



# MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.415/0001-18

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

Dispõe sobre os procedimentos contábeis e administrativos para o tratamento de despesas realizadas sem prévio empenho no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares-PR.

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras e procedimentos administrativos e contábeis para o tratamento de despesas realizadas sem prévio empenho, visando assegurar a conformidade dos registros e evitar reincidências.

Art. 2º Considera-se despesa sem prévio empenho qualquer obrigação assumida pelo Município cuja execução tenha ocorrido antes da emissão do empenho.

Art. 3º A ocorrência não convalida a irregularidade, devendo ser regularizada e analisada.

### **CAPÍTULO II – IDENTIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA**

Art. 4º Ao identificar despesa sem empenho, a unidade deverá comunicar imediatamente os setores competentes.

Art. 5º A unidade deverá emitir Relatório de Ocorrência contendo descrição, justificativa, responsáveis, datas e documentos.

### **CAPÍTULO III – REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL**

Art. 6º A Contabilidade deverá verificar dotação, analisar o fundamento da despesa e emitir empenho extemporâneo.

Art. 7º Caso não exista dotação, deverá ser providenciada suplementação.

### **CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 8º O Controle Interno emitirá parecer indicando conformidade ou não e recomendando providências.

Art. 9º Havendo falha administrativa, poderão ser aplicadas medidas ou instaurado processo.

### **CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 10. Compete ao Ordenador zelar pelo cumprimento do prévio empenho.

Art. 11. Compete ao setor de Compras verificar a existência de empenho antes da contratação.

Art. 12. Compete à Contabilidade registrar e orientar.

Art. 13. Compete ao Controle Interno acompanhar e recomendar melhorias.



## MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.415/0001-18

---

### CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A regularização não afasta eventual responsabilização.

Art. 15. Os setores devem manter arquivo das ocorrências.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.



## Fluxograma do Procedimento

